PARECER Nº 0717474 - PRES/CGP/SCA/COFISC

Em 19 de agosto de 2025.

Processo Administrativo SEI/CFF nº. 23.0.000001877-1
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais - CRF/MG
Programa de Aprimoramento da Fiscalização/2024

I - INTRODUÇÃO

A fiscalização é, em essência, a principal função dos Conselhos de Fiscalização. Trata-se do dever legal – competência delegada pelo Estado – de buscar garantir à sociedade, nos termos da lei, o adequado exercício da profissão regulamentada, especialmente em relação aos aspectos de habilitação e ao respeito aos padrões técnicos e éticos profissionais. Para a consecução dessa atividade, o Conselho faz uso do seu poder de polícia, que é o atributo que essas entidades possuem de fiscalizar os profissionais inscritos e o exercício da atividade profissional. Esse poder é manifestado mediante a verificação do exercício da atividade, nos termos da regulamentação vigente e em prol do interesse público. Essa "*polícia das profissões*" deve buscar garantir à sociedade confiança e tranquilidade na sua relação com os profissionais, o que só é alcançado mediante o controle ético e técnico-profissional, desempenhado pelos conselhos, contra as faltas éticas e contra o exercício da profissão por parte de pessoas não habilitadas.

II - OBJETIVO

O Conselho Federal de Farmácia promoveu destaque orçamentário de valores a serem repassados aos Conselhos Regionais de Farmácia, mensurados por meio de parâmetros previamente estabelecidos, visando incrementar o Processo de execução do Plano de Fiscalização Anual, objeto da Resolução nº 700, de 29 de janeiro de 2021, sendo que os recursos recebidos pelos Conselhos Regionais de Farmácia foram destinados, exclusivamente, para aplicação na execução do Plano de Fiscalização Anual.

III – CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ANÁLISE

A análise técnica avalia o cumprimento dos itens estabelecidos no Programa de Aprimoramento da Fiscalização e tem como objetivo a confirmação da regularidade/evolução da atividade de fiscalização no respectivo Regional, de acordo com os tópicos abaixo elencados:

1) o recebimento mensal e regular do Relatório de Atividade Fiscal – RAF do respectivo exercício, no sistema informatizado do CFF, conforme estabelecido no art. 7o, art. 22 e ANEXO V da Resolução CFF no 700/2021;

2) o recebimento do Relatório de Fiscalização Anual do ano anterior, conforme determina o art. 24 e ANEXO IV da Resolução CFF no 700/2021;

3) o recebimento do Plano de Fiscalização Anual, prestando as informações descritas em seu modelo, conforme ANEXO IV e determinado no art. 23 da Resolução CFF no Resolução CFF no 700/2021;

4) cumprimento do IDF mínimo estabelecido, conforme inciso I do art. 44 da Resolução CFF no 700/2021

5) o alcance das metas estabelecidas no Plano de Fiscalização Anual, desde que não haja redução sem justificativa plausível;

6) a manutenção ou aumento do número de farmacêuticos fiscais em atividade externa;

7) evolução nos indicadores das atividades de fiscalização em comparação ao exercício

anterior;

8) análise da página do CRF para verificar o cumprimento das orientações encaminhadas aos CRFs pelo CFF, por meio do Ofício Circular no. 21906/2023, que trata das ações necessárias para cumprimento das recomendações contidas no Acórdão no. 453/2023-TCU/Plenário, que versa sobre a execução, controle e divulgação de ações relativas ao Plano de Fiscalização Anual.

IV – ANÁLISE TÉCNICA DA COFISC

A Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional do Conselho Federal de Farmácia (Cofisc) avaliou o cumprimento da Resolução CFF nº 700/21 pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG), com base nos seguintes documentos: Plano de Fiscalização Anual (PFA), Relatório de Fiscalização Anual (RFA) e Relatório de Prestação de Contas do Programa de Aprimoramento da Fiscalização, todos referentes ao exercício de 2024. A análise considerou também os dados constantes no sistema SISRAF e as informações disponíveis no site oficial do CRF/MG.

Ao comparar os dados dos exercícios de 2023 e 2024, observou-se que, embora a meta de 50.000 fiscalizações tenha sido mantida, ela não foi integralmente alcançada em nenhum dos anos analisados. Em 2023, foram realizadas 34.194 inspeções (68% da meta), e em 2024, 38.484 inspeções (77% da meta).

Em relação às fichas de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas (FFEAF), também se verificou significativo descumprimento das metas: em 2023, foram planejadas 14.914 fichas e realizadas 5.834 (39,11%); e em 2024, foram previstas a aplicação de 15.277 FFEAFs e foram realizadas apenas 6.949 (45,5%).

Não obstante, o CRF/MG atingiu o Índice de Desempenho Fiscalizatório (IDF) com 12,62 pontos, valor superior ao mínimo exigido pela Resolução CFF nº 700/21.

O Regional justificou o não cumprimento total das metas em virtude de fatores operacionais, tais como período de treinamento de novos fiscais, licenças maternidade e afastamentos médicos.

V - CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos referentes às atividades de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia no exercício de 2024 — incluindo os materiais encaminhados pelo CRF/MG ao CFF, os dados disponíveis no sistema SISRAF e as informações verificadas no site oficial do regional —, a Cofisc manifesta-se pela REGULARIDADE COM RESSALVA, no cumprimento da Resolução CFF nº 700/21 pelo

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Minas Gerais (CRF/MG), e evolução no processo de fiscalização no exercício de 2024, destaca-se a seguinte ressalva:

- Descumprimento parcial das metas estabelecidas no PFA de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Ernestina Rocha de Sousa e Silva**, **Conselheira Federal do Estado de Goiás**, em 19/08/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando **aqui** informando o código verificador **0717474** e o código CRC **13D25589**.